

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDER NA COLETA, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES.

O **PREFEITO DE PAVERAMA-RS**, no uso de suas atribuições legais, em estrita obediência ao disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, vem proceder ao recolhimento dos envelopes contendo documentação e propostas, do presente certame licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, a serem apresentadas na Prefeitura Municipal, até o **dia 04 de SETEMBRO de 2012, às 09 horas**, no Setor de Licitações, ocasião em que serão habilitadas na presença dos interessados e julgados pela Comissão de Licitação, nos termos do Processo Administrativo nº. 845/2012, bem como as condições a seguir estabelecidas:

I - DO OBJETO DO EDITAL: Contratação de empresa para proceder na coleta, triagem, transporte e destino final dos resíduos domiciliares produzidos nas zonas urbana e rural do Município de Paverama-RS, conforme Rotas e dias de recolhimento constante do **ANEXO 01**.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

a) As Rotas e dias de recolhimento serão aqueles constante do ANEXO 01, com quilometragem aproximada de 4.500 km por mês e quantidade aproximada de 65 toneladas por mês.

b) A triagem consiste no recolhimento e separação dos materiais que são possíveis de serem reciclados. Dentre estes materiais recicláveis podemos citar os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros.

c) A triagem deverá ser realizada no Município de Paverama, em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

d) Do destino final dos resíduos coletados: os resíduos coletados deverão ser enviados para aterro sanitário **licenciado pela FEPAM**, com veículos devidamente habilitados para a realização do transporte. A empresa é responsável pelo transbordo dos resíduos e o transporte para o destino final.

e) Da população: o Município de Paverama/RS possui uma população de aproximadamente 8.000 habitantes.

f) Das exceções: a coleta especial de resíduos (lixo industrial, hospitalar, entulhos e correlatos) não fazem parte integrante do presente Edital.

g) A contratada deverá apresentar documentos licenciatórios ambientais que autorizem a prestação de todos os serviços objeto do Edital (coleta, triagem, transporte e destinação final), devendo os mesmos serem reapresentados a cada semestre.

h) A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais, juntamente com a Nota Fiscal, contendo a quantidade de resíduos recolhido no mês (em toneladas), quantidade reciclada, constando dados de geração, tanto do lixo orgânico, quanto do inorgânico, bem como comprovante de destinação mensal dos resíduos (rejeito), em aterro sanitário devidamente licenciado pela FEPAM.

III - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS:

III.1 - Dos veículos utilizados: Para executar os trabalhos ora licitados deverá ser utilizado, no mínimo, 01 (um) caminhão, carroceria baú, com capacidade mínima para carregar 15m³ (quinze metros cúbicos) de material, com no máximo 5 anos de fabricação, contendo cada um, no mínimo, um motorista e dois garis devidamente treinados e habilitados para a função;

III.2 - Da identificação dos veículos: Os veículos utilizados para execução dos serviços ora licitados deverão conter identificação própria, em forma de emblema, nas duas portas, medindo 50cm largura x 40cm altura;

III.3 - Da permanência dos veículos: Durante o período contratual, a empresa vencedora do presente certame licitatório, deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço;

III.4 - Das condições dos veículos e funcionários: Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados junto ao DETRAN/RS, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível, pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e dos coletores (garis), com os respectivos encargos sociais e outros similares. A empresa vencedora deverá ser proprietária dos veículos ou que tenha a disponibilidade dos mesmos, correspondendo às características exigidas no item III.1 do presente Edital.

III.5 - Dos uniformes: Os funcionários responsáveis pela coleta (garis) deverão apresentar-se uniformizados e asseados com blusas fechadas e calças compridas, com calçados padronizados, luvas (durante os trabalhos de coleta) e capas protetoras em dias de chuva, além de outros eventuais, tais como: colete refletor, capacetes, máscaras de ar, conforme normas da segurança do trabalho vigentes;

III.6 - Da substituição dos caminhões: A empresa vencedora da presente licitação ficará responsável pela substituição do caminhão, toda vez que o mesmo apresentar algum problema de ordem mecânica, imediatamente após o chamado, não sendo permitido o atraso ou a interrupção dos trabalhos.

III.7 - Não será permitido o consórcio de empresas para prestação dos serviços ora licitados.

IV - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Os licitantes deverão entregar em dois envelopes fechados, no endereço acima, contendo cada um em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 04/2012
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

e

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 04/2012
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

V - DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO:

Os licitantes deverão apresentar, no envelope n.º. 01 - Documentação, para fins de habilitação no presente certame licitatório, os documentos abaixo relacionados, seguindo as condições mencionadas:

- 1)** Certificado de Registro Cadastral, Cartão do CNPJ e do Contrato Social;
- 2)** Prova de regularidade do FGTS e do INSS;
- 3)** Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, do domicílio ou sede do licitante;
- 4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 5) Declaração de disponibilidade dos veículos necessários e relacionados para realizar os serviços;
- 6) Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO** do presente Edital;
- 7) Comprovação da pessoa jurídica ou física que receberá os resíduos de que a licitante poderá fazer a disposição da quantidade mensal de lixo estimada, devendo ser comprovado ainda que referido aterro possui licença de operação, em plena vigência, para recebimento dos resíduos e em conformidade com a NBR 10.004 da área ou local para destino final dos resíduos;
- 8) Comprovação de local para transbordo para triagem do lixo para reciclagem, com apresentação do licenciamento expedido pelos órgãos ambientais competentes;
- 9) Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81;
- 10) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA, do Estado sede ou domicílio do licitante;
- 11) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove a responsabilidade técnica através de Administrador que preste serviço para a proponente; e
- 12) Licença de Operação junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

Das demais condições para habilitação:

- a) Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;
- b) Não serão aceitos documentos via fax, bem como não será aceito, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados;
- c) Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados;
- d) Para fins de credenciamento do Representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar **fora dos envelopes da proposta comercial uma procuração por instrumento público ou particular**, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade;

VI - DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA:

1. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas e devidamente assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme **ANEXO III e IV**, constando no mínimo os seguintes tópicos:
 - 1.1. Os preços deverão ser apresentados pelo período de (01) um mês, contemplando todos os custos para a perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com a destinação dos resíduos ao Município de armazenagem, embasados na Planilha de Custos Mensais, conforme o **ANEXO**, que é parte integrante da proposta;
 - 1.2. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura;
 - 1.3. Previsão de início dos trabalhos e vigência do contrato: início imediato após a assinatura do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
 - 1.4. Prazo de Pagamento: o pagamento será mensal até o quinto dias útil subsequente ao da prestação dos serviços ora licitados e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório mensal dos trabalhos, expedido pela Secretaria Municipal de Obras;

VII - DOS PRAZOS E RECURSOS:

1. Os envelopes serão recebidos até às 09 horas do dia 04 de setembro de 2012, no Setor de Licitações, dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais;
2. Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações;
3. Em todas as fases dos recursos da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

VIII - DO JULGAMENTO:

1. A forma de julgamento e classificação será avaliada pelo **menor preço global apresentado por mês de serviços**, conforme objeto do Edital e de acordo com a Lei n.º 8.666 e alterações da Lei n.º 8.883/94;
2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado;
3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
4. Em caso do empate entre duas ou mais empresas licitantes, a vencedora será escolhida por sorteio, conforme faculta o parágrafo 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

IX - DO CONTRATO:

1. Será firmado um contrato com a empresa vencedora, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação. **Quando da assinatura do Termo de Contrato deve a empresa contratada apresentar a licença ou autorização da FEPAM de isenção referente ao transporte dos resíduos classe II.**

2. Da execução do Contrato:

- 2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 2.3. A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferem à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 2.5. Os serviços da contratada serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.6. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 2.7. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

3. Da inexecução e da rescisão do Contrato:

- 3.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
 - 3.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c** - a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- d** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e** - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.
- h** - razões de interesse do serviço público.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente Edital serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias: 18.541.006.2.013 – Proteção ao Meio Ambiente.

XI - DAS PENALIDADES:

1. Em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos do presente edital, no que se refere ao objeto da licitação, de acordo com a proposta vencedora, a parte estará sujeita ao pagamento de uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais conseqüências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.
2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
 - I** - advertência (prazo de cinco dias para regularizar);
 - II** - multa, na forma prevista no item anterior do Edital;
 - III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XII - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de materiais coletados e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital;
2. O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao da prestação dos serviços ora licitados e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, ou revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.
2. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Compras de Paverama, pelo telefone (051) 3761.1044 ou pelo endereço eletrônico licit.paverama@certelnet.com.br.
3. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outro, ainda que mais privilegiado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PAVERAMA-RS**, em 15 de agosto de 2012

Registre-se e Publique-se
Em: /08/2012

ELEMAR RUI DICKEL
Prefeito Municipal

SÉRGIO ENIO KICH
Supervisor de Secretarias

ANEXO I

CRONOGRAMA MENSAL DE RECOLHIMENTO DO LIXO DOMICILIAR.

Primeira segunda-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de: Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Centro até a DDM Estopas, Morro Bonito e as travessas do frigorífico, do Silvério Werlang e do Ginásio de B. Esperança. Kartódromo, Restaurante do Rosinha e oficina do Juarez.

Primeira quinta-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Centro até a DDM Estopas, Morro Bonito, travessas do frigorífico, do Silvério Werlang, no interior na localidade de Cabriúva e Conventos, e Restaurante Rosinha e oficina do Juarez.

Segunda segunda-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Centro até a DDM Estopas, Morro Bonito e as travessas do frigorífico, do Silvério Werlang e do ginásio de B. Esperança. Restaurante do Rosinha e oficina do Juarez.

Segunda quinta-feira do mês: recolhimento do lixo em todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Morro dos Bello, travessa da Soc. Aliança, Cachimbos, B. Esperança Alta, Centro até a DDM Estopas, Morro Bonito, travessas do frigorífico, travessa do Silvério Werlang, oficina do Juarez e Restaurante do Rosinha.

Terceira segunda-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Centro até a DDM Estopas, Morro Bonito, e as travessas do frigorífico, do Silvério Werlang e do ginásio B. Esperança, Kartódromo, oficina do Juarez e Restaurante do Rosinha.

Terceira quinta-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Centro até a DDM Estopas, Morro dos Feyh, Morro Azul, Morro dos Cavalos, Baixada dos Esmael/Cabriúva, Morro Bonito, travessas do frigorífico e do Silvério Werlang, oficina do Juarez e Restaurante do Rosinha.

Quarta segunda-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Centro até a DDM Estopas, Morro Bonito, travessa do frigorífico, do Silvério Werlang e do ginásio B. Esperança, oficina do Juarez e Restaurante do Rosinha.

Quarta quinta-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Morro dos Bello, Cachimbos, T. Irmãos, Cantagalo, B. Esperança Alta, Centro até a DDM Estopas, Morro Bonito, travessa do frigorífico, travessa do Silvério Werlang do ginásio de B. Esperança, oficina do Juarez e Restaurante do Rosinha.

Quinta segunda-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Centro até a DDM Estopas, Morro Bonito, travessas do frigorífico, do Silvério Werlang e do ginásio B. Esperança, Kartódromo, oficina do Juarez e Restaurante do Rosinha.

Quinta quinta-feira do mês: recolhimento do lixo de todas as ruas de Posses, Faz. São José, Cidade Baixa, Centro, Recanto dos Vicente, Sta Manoela, Rec. do Gildo, R. dos Mendel, R. dos Chappuis, Linha Brasil (todos os recantos), R. dos Korner, Morro Bonito, travessas do frigorífico, e do Silvério Werlang, oficina do Juarez e Restaurante do Rosinha.

OBSERVAÇÃO: se o mês tiver somente 4 quintas feira, o lixo de Linha Brasil, Sta. Manoela, Rec dos Vicente e Rec. dos Korner será recolhido na ultima segunda feira do mês.

ANEXO II

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
Paverama – RS

Ref.: Edital Tomada de Preços n.º

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Localidade, de de 2012.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
Paverama – RS
Ref.: Edital de Tomada de Preços n.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Apresentamos nossa proposta financeira para proceder na coleta e transporte dos resíduos domiciliares produzidos nas zonas urbana e rural do Município de Paverama, RS, conforme itens a seguir, declarando, desde já, estarmos cientes e de acordo com as condições do Edital Tomada de Preços, conforme segue:

Itens	Especificações	Valor MENSAL
01	COLETA	
02	TRIAGEM	
03	TRANSPORTE	
04	DESTINAÇÃO FINAL	
	PREÇO GLOBAL	R\$

1. Valor total mensal da prestação dos serviços: R\$..... (valor por extenso);
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura;
3. Previsão de início e vigência do contrato: início imediato após a assinatura do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
4. Condições de Pagamento: o pagamento será mensal até o quinto dias útil subsequente ao da prestação dos serviços ora licitados e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,
5. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Local, de de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

Paverama/RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2012

PLANILHA DE CUSTOS

Para formulação do valor ofertado em nossa Proposta de Orçamento, levamos em consideração a utilização de 01 motorista, 01 veículo e 02 funcionários para execução dos trabalhos durante o período de 01 (um) mês, Peso estimado na coleta de até 65 toneladas/mês, quilometragem estimada de até 4.500 km/mês, gerando a tabela de custos abaixo descrita:

	QUANTIDAD E	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1. Veículos			
1.1. Combustível			
1.2. Manutenção			
1.3. Seguro			
1.4. Imposto			
1.5. Depreciação			
2. Funcionários			
2.1. Remuneração			
2.2. Encargos Sociais			
3. Despesas Diversas			
3.1. Despesa Administrativa			
3.2. Despesa com Tributos			
3.3. Pedágio			
3.4. Custo do transporte final para Aterro Sanitário			
3.5. Custo mensal para armazenagem no Aterro Sanitário			
4. Lucro pretendido			
TOTAL GERAL			

OBS: Os resíduos sólidos deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado pela FEPAM e de preferência com reciclagem e compostagem.

Local, de de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento contratual, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede, n.º, Bairro, Município de, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade n.º, do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, Município de, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para proceder na coleta e transporte dos resíduos domiciliares produzidos nas zonas urbana e rural do Município de Paverama, RS, de acordo com a proposta financeira apresentada pela Contratada junto ao Edital de Tomada de Preços 04/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ (valor por extenso) mensais, e o pagamento será até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao da execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos locais, da quilometragem, dos dias e horário de recolhimentos:

- a) As Rotas e dias de recolhimento serão aqueles constante do ANEXO, com quilometragem aproximada de 4.500 km por mês e quantidade aproximada de 65 toneladas por mês.
- b) A triagem consiste no recolhimento e separação dos materiais que são possíveis de serem reciclados. Dentre estes materiais recicláveis podemos citar os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros.
- c) A triagem deverá ser realizada no Município de Paverama, em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.
- d) Do destino final dos resíduos coletados: os resíduos coletados deverão ser enviados para aterro sanitário licenciado pela FEPAM, com veículos devidamente habilitados para a realização do transporte. A empresa é responsável pelo transbordo dos resíduos e o transporte para o destino final.
- e) Da população: o Município de Paverama/RS possui uma população de aproximadamente 8.000 habitantes.

CLÁUSULA QUARTA: Do destino final dos resíduos coletados:

- c) os resíduos do tipo orgânicos (lixo perecível) e os inorgânicos deverão ser enviados a um aterro sanitário licenciado pela FEPAM, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A coleta especial de resíduos (lixo industrial, entulhos e correlatos) não faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Para executar os trabalhos ora contratados serão utilizados os seguintes veículos: mínimo, 01 (um) caminhão, carroceria baú, com capacidade mínima para carregar 15m³ (seis metros cúbicos) de material, com no máximo 5 anos de fabricação, contendo cada um, no mínimo, um motorista e dois garis devidamente treinados e habilitados para a função;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os veículos utilizados para execução dos serviços ora contratados deverão conter identificação própria, em forma de emblema, nas duas portas, medindo 50cm largura x 40cm altura, conforme modelo sugerido no Edital de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA: Durante o período contratual, a empresa Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço;

CLÁUSULA NONA: Os veículos descritos na Cláusula Quinta do presente Contrato, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados junto ao DETRAN/RS, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível, pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e dos coletores (garis), com os respectivos encargos sociais e outros similares.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada se compromete a apresentar à Contratante, uma vez por semestre, ou quando assim for solicitada, a vistoria completa dos veículos utilizados para execução dos trabalhos ora contratados, que deverá ser emitida por oficina especializada, com engenheiro mecânico responsável e devidamente credenciada ao INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa Contratada ficará responsável pela substituição dos veículos utilizados para execução dos serviços, toda vez que os mesmos apresentarem algum problema de ordem mecânica, imediatamente após o chamado, não sendo permitido o atraso ou a interrupção dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os funcionários responsáveis pela coleta (garis) deverão apresentar-se uniformizados e asseados com blusas fechadas e calças compridas, com calçados padronizados, luvas (durante os trabalhos de coleta) e capas protetoras em dias de chuva, além de outros eventuais, tais como: colete refletor, capacetes, máscaras de ar, conforme normas da segurança do trabalho vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente pacto contratual firmado entre as partes supra qualificadas, terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com amparo nas disposições do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações, com reajuste anual pelo valor do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: Em caso de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contratuais, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (por mês), em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências legais decorrentes do descumprimento do mesmo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: **I** - advertência (prazo de cinco dias para regularizar); **II** - multa, na forma prevista no item anterior do Contrato; **III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações dos casos de descargas irregulares de resíduos e/ou quaisquer outros atos que venham a prejudicar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A inadimplência da Contratada com referência aos encargos citados na Cláusula Vigésima não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Constituem motivos para a rescisão do contrato: **a** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; **c** - a lentidão no seu cumprimento, sem justificativa prévia; **d** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores; **e** - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; **f** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato; **g** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada; **h** - razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Tomada de Preços 04/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As despesas oriundas da execução do presente Contrato serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratante poderá dar por rescindido este contrato de forma administrativa, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos: razões de interesse público a juízo da contratante, concordata, falência ou insolvência da contratada, na forma da lei, e, falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes contratantes elegem desde já o Foro da Comarca da Sede da Municipalidade Contratante.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Prefeitura Municipal de Paverama, de de 2012.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF